



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Gerência de Arquitetura

Despacho – DPDF/SUAG/UNINFRA/DEARQ/GEARQ

Brasília, 22 de agosto de 2023.

À Unidade de Licitação (UNILIC),

Assunto: Pedidos de esclarecimento referente ao PE nº 012/2023.

1. Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PREMIUM MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ao Pregão nº 014/2023 desta Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários em geral, sob demanda, incluindo a entrega, a montagem e assistência técnica em garantia para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, **mediante Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantitativos e especificações técnicas do Termo de Referência.
2. Em síntese, a empresa oferece impugnação Acerca da exigência certificado (Rotulo Ecológico), exigindo na qualificação técnica.
3. Ao final de sua peça, requer: Aceitabilidade de Certificado FSC 100%, ou Certificado de conformidade com a norma NBR ISO 14020 e 14024 (Rotulo Ecológico).

1. **PRELIMINARES:**

4. Verifica-se que a impugnação foi tempestivamente apresentada, observando os termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Item 21 do Edital, razão pela qual passa-se à análise de mérito.

2. **MÉRITO:**

5. Acerca da exigência certificado (Rotulo Ecológico), exigindo na qualificação técnica.
6. Apresentar comprovação NBR ISO 14020 e 14024 - Certificado de conformidade com a norma NBR ISO 14020 e 14024 (Rotulo Ecológico), emitido por um Organismo de Certificação de Produto (OCP), devidamente acreditado pelo Inmetro.

3. **ARGUMENTAÇÃO DO LICITANTE:**

7. A empresa obteve o Edital, assim, procedeu-se a análise Criteriosa do objeto, e verificou-se a necessidade de esclarecimento acerca da exigência da apresentação do certificado (rotulo ecológico) Muito embora a exigência tenha o legítimo intuito de garantir a qualidade dos produtos associada à obediência às normas de sustentabilidade ambiental e sendo a Premium Móveis favorável a pratica sustentável de fabricação de mobiliário corporativo, identificamos que a comprovação exclusiva através do mencionado certificado restringe consideravelmente o universo de fornecedores, isso porque o Rótulo ambiental ABNT (e uma entidade privada) não sendo compulsória sua exigência tem pouca divulgação e aderência no mercado de mobiliário corporativo, ou seja, há outros métodos de se assegurar a sustentabilidade que não só através de certificado. Vale dizer que há outras possibilidades de comprovação da qualidade ambiental e sustentabilidade que garantiriam a participação de um universo consideravelmente maior de fornecedores.
8. Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade. Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I – que os bens

sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

9. É de se ver que o atendimento ao princípio da ampla competitividade seria plenamente possível caso fossem ampliadas as possibilidades de comprovação da qualidade ambiental. maior detalhamento do descritivo, que a Administração Pública será lesada, ao pagar por produtos que não atenderão a finalidade proposta.

4. ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA:

10. Diante da impugnação apresentada pela empresa, revisitamos o descritivo do referido item para verificar se de fato há necessidade de “Aceitabilidade de Certificado FSC 100%, ou Certificado de conformidade com a norma NBR ISO 14020 e 14024 (Rotulo Ecológico)”, contudo não vislumbramos razão ao impugnante.

11. No tocante às exigências estabelecidas na norma editalícia, o Acórdão N°195/2003 do douto Tribunal de Contas da União, nos diz, através de Decisão emanada de seu Plenário que:

[...]cabe à Administração, com vista a preservar o patrimônio público... arbitrar quais as exigências a serem colocadas em edital, desde que não direcione a licitação, para se resguardar de possíveis licitantes sem capacitação para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador[...]

12. Tem-se então que é de responsabilidade e discricionário da Administração Pública elencar as exigências a serem colocadas em um Termo de Referência, com o intuito de resguardar a Administração Pública da perfeita aquisição de bens e ainda a perfeita execução técnica de um serviço, desde que haja a preservação da competitividade do certame.

13. Inicialmente, cumpre frisar que cabe à Administração Pública estabelecer as exigências mínimas de qualidade que busca na aquisição de determinado bem ou serviço. Tais exigências visam a correta utilização do erário, a fim de atender da maneira mais satisfatória possível o interesse público e as necessidades que o Órgão licitante possui para alcançar referido interesse.

14. A Certificação ABNT garante que os consumidores escolham produtos e serviços que respeitam o meio ambiente. Os critérios desta norma levam em conta o impacto ambiental do produto no ar, na água, no solo e na saúde ao longo de todo o seu ciclo de vida; desde a extração de matérias-primas, passando pela sua produção, fases de utilização, eliminação até o tratamento dos resíduos.

15. A Certificação não protege apenas os ecossistemas, mas também os consumidores, na medida em que garante a diminuição dos riscos associados aos produtos tóxicos e perigosos. Em contraste com outros símbolos “verdes” ou declarações feitas por fabricantes ou fornecedores de serviços, um rótulo ecológico é concedido por uma entidade de terceira parte, de forma imparcial, para determinados produtos ou serviços que são avaliados com base em critérios múltiplos previamente definidos.

16. Dentre os benefícios que o Rótulo Ecológico proporciona podemos citar alguns: Garantia de que o produto/serviço da empresa tem menor impacto ambiental do que seu similar que não tem a certificação; mostra ao mercado e ao que a empresa está preocupada com as próximas gerações; Preservação do meio ambiente; Redução de desperdícios (reciclagem); Visibilidade e diferenciação da empresa no mercado;

17. Acerca do que a impugnante relata sobre a exigência de o certificado restringir a competitividade, é de esclarecer que há diversas empresas certificadas no mercado e que a intenção da exigência não tem o caráter de restringir a competição e sim de garantir a aquisição de mobiliário que atenda de forma satisfatória quanto aos padrões ergonômicos, qualidade e de desempenho.

18. A não exigência do certificado a administração corre o risco de adquirir produtos de qualidade insatisfatória ao interesse público e até mesmo ter que realizar novas contratações, tornando ainda mais

oneroso para a administração. Esclarecemos que a certificação será utilizada como critério de qualificação técnica.

19. Por fim as normas ABNT NBR ISSO 14020 e 14024 se referem ao programa de Rotulagem Ambiental para determinado Produto. A Rotulagem Ambiental é um programa que considera os impactos ambientais mais relevantes dos ciclo de vida do produto (extração das matérias primas, processo de fabricação, desempenho do produto, logística e destinação final)

20. Esse programa é diferente do FSC, por exemplo que só considera a rastreabilidade da madeira que também é considerada no nosso edital.

5. **CONCLUSÃO DA ÁREA DEMANDANTE:**

21. Impugnação não procedente. Recomenda-se a continuidade da licitação.

6. **RECOMENDAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE:**

22. Assim, feita a análise da impugnação, recomenda-se ao Pregoeiro que Conheça da Impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento.



Documento assinado eletronicamente por **SÓCRATES ALVES DE SOUZA - Matr.0251696-9, Gerente de Arquitetura**, em 23/08/2023, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **120592159** código CRC= **9529ED8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br